



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000720260227000162



Unidade responsável

Fundo Municipal de Assistencia a Agricultura

Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro



Data

02/03/2026



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do município de Piquet Carneiro-CE enfrenta atualmente um desafio significativo na organização de eventos voltados para a promoção da agricultura familiar e outros interesses no âmbito agrário. A estrutura disponível para a montagem de eventos deste porte mostra-se insuficiente diante da crescente demanda por um espaço adequado e funcional. Essa deficiência impede a realização eficiente das feiras da Agricultura Familiar, bem como outros eventos promovidos pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário, comprometendo a efetivação de um desenvolvimento econômico sustentável na região.

O impacto da não contratação desses serviços especializados de transporte, montagem e desmontagem de tendas, barracas e estandes seria a interrupção de atividades essenciais para o fortalecimento da economia local. A ausência dessas estruturas pode prejudicar a comercialização de produtos agrícolas, enfraquecendo o vínculo entre produtores rurais e o governo municipal, e retardando o alcance de metas estratégicas de fomento à agricultura familiar. A continuidade desses eventos é, portanto, uma medida de interesse público, alinhando-se com os princípios de economicidade, eficiência e compromisso com o desenvolvimento regional sustentável estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a adequação e modernização das condições de infraestrutura dos eventos, ampliando a capacidade de recepção e interação dos produtores com o mercado consumidor e com novas oportunidades de negócio. Esse objetivo concorre diretamente para o atingimento das metas institucionais focadas na dinamização do setor agrícola local, contemplando o incentivo à produção e comércio agrícola como estratégias de fortalecimento econômico e social. Tais ações também se conectam a planos estratégicos do município voltados para o desenvolvimento agrícola e melhoria da qualidade de vida da população rural.





Em conclusão, a contratação emergente desses serviços é imprescindível para ajustar a oferta de infraestrutura dos eventos agrários à demanda atual e futura, oferecendo uma solução integrada ao problema identificado de insuficiência estrutural. Isso é vital para alcançar os objetivos institucionais da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, conforme análise fundamentada no processo administrativo, respeitando os princípios fundamentais e objetivos estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. Mun. de Desenvolvimento Agrário	Marcelino Alves Campos

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Desenvolvimento Agrário do município de Piquet Carneiro, Ceará, identificou a necessidade premente de contratar serviços especializados em transporte, montagem e desmontagem de tendas, barracas e estandes. Esses serviços são vitais para a realização de eventos, em especial a feira da Agricultura Familiar, que desempenha um papel estratégico no incentivo ao desenvolvimento econômico local e no fortalecimento da agricultura familiar. Tais eventos servem como plataforma crítica para os produtores rurais apresentarem seus produtos, promovendo a economia local e integrando a comunidade agrícola com os objetivos municipais de desenvolvimento agrário.

Os padrões mínimos de qualidade exigidos para os serviços contratados incluem eficiência na montagem e desmontagem das estruturas, garantindo que os eventos ocorram sem interrupções devido a questões operacionais. A sustentabilidade, conforme princípios descritos na Lei nº 14.133/2021, art. 5º, também é essencial, devendo-se considerar o uso de materiais recicláveis e práticas que minimizem a geração de resíduos. Não se aplicando a utilização do catálogo eletrônico de padronização, visto que não há itens que atendam às especificidades dessa contratação. Veda-se indicação de marcas ou modelos específicos para evitar prejuízos à competitividade, salvo justificativas técnicas bem fundamentadas.

Os serviços prestados não se configuram como bens de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o alinhamento com as disposições legais e o Decreto nº 10.818/2021. O conhecimento técnico e a capacidade operacional dos fornecedores serão aspectos fundamentais durante o levantamento de mercado, assegurando que as demandas mínimas de qualidade e eficiência sejam atendidas.

Requisitos de entrega eficiente, suporte técnico ao longo do contrato e a possibilidade de demonstração de capacidade através de amostras ou provas de conceito quando aplicáveis, são subentendidas como necessárias, garantindo a eficácia dos serviços sem incorrer em custos administrativos desnecessários. Para tanto, as exigências aqui expostas fornecerão a base sólida para o levantamento de mercado, seguido da escolha da solução que melhor atenda ao interesse público, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.





4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa essencial no planejamento da contratação dos serviços de transporte, montagem e desmontagem de tendas, barracas e estandes para a feira da Agricultura Familiar e outros eventos de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Agrário de Piquet Carneiro-CE, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Este levantamento visa assegurar o embasamento adequado para a solução contratual, prevenindo práticas antieconômicas e garantindo que a contratação esteja alinhada com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência estabelecidos nos arts. 5º e 11.

O objeto da contratação é classificado como serviços, conforme descrito nas seções relevantes, especificamente para a prestação de serviços de montagem e desmontagem de infraestrutura para eventos. A análise das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação" confirma esta natureza, visando atender a necessidades específicas de eventos promovidos pela Secretaria.

A pesquisa de mercado incluiu a consulta a três prestadores de serviço apresentando faixas de preços e prazos, assegurando diversidade sem identificação específica das empresas. Além disso, investigou-se contratações similares realizadas por órgãos públicos, obtendo-se informações sobre modelos de aquisição e valores praticados. Também foram consideradas informações de fontes públicas como Painel de Preços e Comprasnet, focando em práticas inovadoras e sustentáveis no setor, quando disponíveis.

A análise comparativa das alternativas considerou diferentes prestadores, a possibilidade de terceirização direta ou locação de serviços por meio de contratos específicos. Os critérios avaliados incluíram viabilidade técnica, conformidade econômica, operacionalidade, sustentabilidade e os aspectos jurídicos pertinentes ao art. 44.

Com base nos Dados da Pesquisa, a alternativa considerada mais vantajosa consiste na terceirização do serviço pela viabilidade econômica observada, o custo total de propriedade reduzido e a continuidade garantida, alinhando-se com os 'Resultados Pretendidos' definidos pela administração. Esta opção proporciona eficiência, disponibilidade mercadológica e potencial para incorporação de práticas sustentáveis, como uso de materiais recicláveis no contexto das montagens.

Recomenda-se a abordagem da terceirização dos serviços como mais eficiente, baseada no levantamento realizado e nos Dados da Pesquisa, garantindo a competitividade e a transparência do processo, conforme exigido pelos arts. 5º e 11 da Lei de Licitações.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta abrange a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação dos serviços de transporte, montagem e desmontagem de tendas, barracas e estandes, adequando-se às demandas dos eventos promovidos pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário do município de Piquet Carneiro-CE. Esses serviços são





essenciais para a viabilização da feira da Agricultura Familiar e outros eventos similares, destinados a promover a economia local e estreitar os laços entre a Prefeitura e a comunidade agrícola.

A proposta envolve a execução completa dos serviços, incluindo o transporte dos materiais necessários, a montagem das estruturas antes dos eventos e a desmontagem após a conclusão, garantindo que todas as instalações estejam seguras e funcionais. A integração dos serviços propostos é crítica para assegurar que os espaços sejam adequadamente preparados para que os produtores rurais possam expor seus produtos de forma organizada e atrativa, enquanto se alcançam as condições ideais para o público visitante.

Os serviços contratados foram definidos com base em um levantamento de mercado que identificou práticas eficazes e eficientes, garantindo que as soluções oferecidas pelos fornecedores estejam alinhadas com os padrões de qualidade esperados e sejam economicamente viáveis. Assim, a solução atende diretamente às necessidades específicas da Secretaria, promovendo a realização de eventos bem-sucedidos e contribuindo significativamente para os objetivos estratégicos de desenvolvimento agrário local, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021 de eficiência, economicidade e interesse público.

A abordagem adotada também assegura que os serviços prestados atendam aos requisitos funcionais e técnicos estabelecidos, ao mesmo tempo que se adapta às dinâmicas do mercado, utilizando tecnologias e metodologias atuais que proporcionam o melhor custo-benefício para a Administração. Todo o processo visa garantir que a contratação final responda plenamente às expectativas e auxilie na perseverança das diretrizes de planejamento municipal.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Serviços de transporte, montagem e desmontagem de tendas, barracas e estandes	10,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Serviços de transporte, montagem e desmontagem de tendas, barracas e estandes	10,000	Mês	1.823,33	18.233,30

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 18.233,30 (dezoito mil, duzentos e trinta e três reais e trinta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº





14.133/2021, determina que a divisão deve ser promovida quando viável e vantajosa para a Administração, visando ampliar a competitividade como estabelecido no art. 11. Esta análise é obrigatória no ETP, conforme o art. 18, §2º, e deve considerar a divisão por itens, lotes ou etapas de maneira a maximizar a eficiência e a economicidade, alinhadas ao art. 5º. A investigação deve avaliar se a solução como um todo permite segmentação técnica viável dentro desta linha de raciocínio.

Na análise de possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto em foco comporta divisão por itens, lotes ou etapas conforme orienta o §2º do art. 40. Dado o sentido administrativo anterior que sugere contratação por itens, o mercado apresenta fornecedores especializados em componentes parciais, que podem incrementar competitividade (art. 11) através de requisitos proporcionais de habilitação. A fragmentação pode facilitar a captação de mercados locais e proporcionar vantagens logísticas, conforme evidenciam as demandas colhidas nas revisões técnicas e pesquisas de mercado.

Quando comparada à execução integral, a análise revela que, embora o parcelamento seja tecnicamente viável, a integralidade pode oferecer maiores benefícios como dita o art. 40, §3º. Isto inclui garantias proporcionadas por economias de escala e uma gestão contratual mais simplificada (inciso I), preservação da funcionalidade de sistemas integrados (inciso II) e a necessidade de padronização, caso se trate de exclusividade de fornecimento (inciso III). A decisão de consolidação procura mitigar riscos à integridade técnica e buscar uma gestão convergente, ajustada aos princípios do art. 5º.

Observamos que os impactos na gestão e fiscalização devem ser adequadamente forecastados. A execução consolidada reduz as exigências na gestão e afirma responsabilidades técnicas centralizadas. Em um cenário de parcelamento, ainda que a descentralização pudesse melhorar o acompanhamento das entregas, aumentaria também a complexidade administrativa, considerando os limites institucionais e princípios de eficiência do art. 5º.

À vista das análises supracitadas, recomenda-se a preferência pela execução integral, que melhor se alinha aos resultados pretendidos no 'Seção 10 - Resultados Pretendidos'. Esta abordagem caminha com os princípios de economicidade e competitividade detalhados nos arts. 5º e 11, ao passo que respeita critérios pertinentes do art. 40. Esta recomendação equilibra as necessidades operacionais e contratuais, fundamentadas nas diretrizes especializadas da Administração Pública.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de serviços de transporte, montagem e desmontagem de tendas, barracas e estandes está fundamentada na necessidade de promover eventos cruciais para o desenvolvimento agrícola e socioeconômico de Piquet Carneiro-CE, conforme descrito na necessidade da contratação. No entanto, observa-se que esta demanda específica não foi prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), justificando-se tal ausência por tratar-se de uma demanda imprevista e emergencial, o que se alinha com as disposições legais de dispensa, como estabelecido no art. 75, VI-VIII, da Lei nº 14.133/2021. Em resposta, ações corretivas já estão sendo planejadas, como a inclusão dessa contratação na próxima revisão do PCA, além de implementar uma gestão de riscos eficiente, conforme orienta o art. 5º. Este alinhamento, mesmo que parcial no





momento, garantirá que futuras contratações atendam de forma mais fluida os princípios de eficiência, economicidade e competitividade, previstas nos arts. 5º e 11 da mesma legislação. Assim, espera-se que tal medida contribua significativamente para resultados vantajosos e competitivos, conforme os 'Resultados Pretendidos', reforçando a transparência e adequação aos objetivos estratégicos da administração local.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de transporte, montagem e desmontagem de tendas, barracas e estandes visa gerar benefícios diretos, com destaque para a economicidade e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme preconizado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a solução proposta atende aos propósitos institucionais ao fornecer a infraestrutura necessária para a realização das feiras da Agricultura Familiar e outros eventos correlatos, contribuindo para o desenvolvimento econômico local e fortalecimento da agricultura familiar.

Entre os principais resultados esperados, destaca-se a redução de custos operacionais ao maximizar a eficiência na montagem e desmontagem das estruturas, diminuindo eventuais retrabalhos e possibilitando um melhor aproveitamento dos recursos envolvidos. A estrutura contemplada pela solução como um todo promove a racionalização de tarefas e a eficiente utilização dos recursos humanos, por meio de capacitações específicas e melhor alocação de pessoal, conforme as características específicas de cada evento, o que se torna mais evidente na coordenação logística estudada na pesquisa de mercado.

Os recursos materiais serão otimizados por meio de práticas que minimizam desperdícios e subutilização das estruturas e insumos. Quanto aos recursos financeiros, a contratação pretende alcançar economia de escala, uma vez que o critério de apuração por item, indicado no planejamento, possibilita negociações mais vantajosas com os fornecedores, refletindo diretamente nos custos unitários, conforme estruturado no art. 11 da mesma lei. Este alinhamento se manifestará em ganhos mensuráveis que, sempre que possíveis, serão demonstrados através de relatórios periódicos de desempenho (Instrumento de Medição de Resultados - IMR) ou indicadores de monitoração que incluam percentuais de economia e horas de trabalho eficientemente reduzidas.

Os resultados pretendidos desta contratação não só justificam o dispêndio público, mas promovem a eficiência e o melhor uso dos recursos, alinhando-se ao objetivo de atender aos resultados esperados e aos objetivos institucionais definidos. Se a natureza da demanda, exploratória em alguma medida, apresentar desafios para estimativas acuradas, uma justificativa técnica detalhada será incluída para assegurar que as decisões tomadas estão rigorosamente fundamentadas na pesquisa de mercado e análise técnica, garantindo o cumprimento dos princípios de planejamento, eficiência e economicidade constante nos artigos citados.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS





As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos dos resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme art. 5º, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente, onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, uso de ferramentas e práticas, assegurará os resultados previstos, conforme art. 11, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, conforme art. 5º, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, exemplificando como em objetos simples que dispensam ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade de contratação para serviços de transporte, montagem e desmontagem de tendas, barracas e estandes para a feira da Agricultura Familiar e outros eventos em Piquet Carneiro-CE destaca a importância de escolher o modelo contratual mais **adequado**, que atenda ao interesse público com eficiência e economicidade, conforme a Lei nº 14.133/2021. O Sistema de Registro de Preços (SRP) surge como uma opção vantajosa, especialmente em contextos onde há demanda padronizada e com potencial de repetitividade. Essa modalidade permite o aproveitamento de economias de escala, a precificação transparente e a redução de esforços administrativos. Contrapõe-se a esse cenário a contratação tradicional, que se mostra eficiente em situações de demandas pontuais ou fixas, garantindo resposta rápida e segurança jurídica.

Considerando os resultados pretendidos de promover um ambiente favorável para a agricultura familiar e o desenvolvimento local, o SRP pode oferecer agilidade em eventuais contratações futuras e eficiência operacional, pois os custos associados à estruturação do evento são previamente negociados, favorecendo a previsibilidade orçamentária. Em contrapartida, a contratação direta, justificada por dispensa eletrônica, pode acomodar situações específicas onde a quantidade e a temporalidade do serviço sejam claramente definidas, segundo os princípios de economicidade e





legalidade.

A compatibilização com o SRP é favorecida quando se leva em conta a possibilidade de padronização dos serviços contratados para eventos repetidos ao longo do tempo, como previsto no artigo 82 da Lei nº 14.133/2021. A ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA) não é um obstáculo absoluto para a adoção do SRP, desde que haja uma gestão estruturada e alinhada à organização administrativa da prefeitura, conforme os artigos 82 e 86. Ao avaliar a contratação tradicional, a ênfase recai sobre a segurança jurídica imediata e a adequação a demandas claramente delineadas, o que pode ser estratégico para otimizar recursos e assegurar a realização dos encontros conforme planificações previamente reconhecidas pela administração municipal.

Assim, a recomendação pelo Sistema de Registro de Preços ou pela contratação tradicional deve ser guiada pela análise dos ganhos técnicos e econômicos possíveis, mediante levantamento de mercado e análise de vantajosidade. Portanto, adotando-se o critério mais **adequado** em cada contexto, assegura-se o atendimento ao interesse público em conformidade com os valores mencionados no artigo 5º, assegurando-se eficiência, agilidade e competitividade, sempre alinhados aos princípios e objetivos da Lei de Licitações.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da participação de consórcios na presente contratação, conforme o objeto descrito de prestação de serviços de transporte, montagem e desmontagem de tendas, barracas e estandes para feiras e eventos do município de Piquet Carneiro, com base nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, revela que seu caráter específico e especializado pode potencialmente ser melhor atendido por um operador singular, em razão da simplicidade e continuidade da prestação de serviços previstos. Considerando que as atividades requeridas são de natureza operacional comum e não trazem complexidade técnica elevada que demande o somatório de múltiplas capacidades ou especializações que justificariam a formação de consórcios, a participação consorciada mostra-se **incompatível** com a execução eficiente do objeto.

A possibilidade de participação de consórcios, embora usualmente admissível conforme o artigo 15, poderia aumentar a complexidade administrativa e de fiscalização, impondo desafios operacionais que não se justificam pela simplicidade do objeto. Além disso, o acréscimo de até 30% nos requisitos de habilitação econômico-financeira para consórcios, exposto no artigo 15, não traz benefícios significativos neste caso que equilibrem os riscos de gestão aumentados, ao passo que um fornecedor único proporcionaria maior controle e simplificação dos procedimentos de administração contratual, garantindo melhor alinhamento com os princípios de eficiência e economicidade fixados no artigo 5º da Lei.

Portanto, visando assegurar a isonomia entre licitantes, a segurança jurídica, e a execução eficiente e efetiva do contrato, a vedação à participação de consórcios constitui a decisão mais **adequada**, evitando qualquer risco desnecessário de desequilíbrio financeiro ou operacional que possa comprometer os resultados pretendidos. Esta abordagem consubstancia uma medida que prioriza o interesse público e a probidade administrativa, fundamentando-se técnica e juridicamente no





ETP e em conformidade com os dispositivos legais mencionados.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que a administração pública realize um planejamento eficaz, evitando desperdícios e otimizando os recursos disponíveis. Contratações correlatas referem-se àquelas com objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, enquanto as interdependentes são aquelas que precisam ocorrer antes ou que dependem da presente contratação para funcionar. Essa investigação assegura o cumprimento dos princípios de eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a coerência e harmonia das atividades da Administração.

Ao revisar a situação atual, não foram identificadas contratações previamente firmadas ou em andamento que compartilhem diretamente dos elementos técnicos, de quantidade, logística ou operação especificados. A possibilidade de consolidação com objetos semelhantes para maximizar economias e padronização não se apresenta no momento devido à falta de contratos afins. Adicionalmente, não há necessidade de substituir ou ajustar contratos vigentes por meio de uma transição organizada, visto que os prazos, quantidades e especificações técnicas encontram-se delineados de forma independente. Não se constatou dependência da solução proposta em relação a pré-requisitos como infraestrutura ou serviços adicionais que não tenham sido contemplados.

Com base na análise conduzida, não se verifica a existência de contratações correlatas ou interdependentes que exijam alterações quantitativas, de requisitos técnicos ou no formato de contratação. Este cenário sugere que o atual processo pode seguir adiante sem necessidade de ajustes significativos em relação a outras contratações pelo órgão, corroborando a independência da necessidade identificada. Tal constatação deve ser considerada na seção 'Providências a Serem Adotadas' para garantir que eventuais mudanças futuras no cenário não passem despercebidas, embora a atual análise não evidencie a urgência de intervenções adicionais.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Com base na descrição da necessidade de contratação e as informações do levantamento de mercado, identificamos que a prestação de serviços de transporte, montagem e desmontagem de tendas, barracas e estandes pode gerar impactos ambientais significativos ao longo de seu ciclo de vida. Potenciais impactos incluem a geração de resíduos sólidos, consumo de energia e a emissão de gases poluentes devido à operação de veículos e equipamentos. Para mitigar esses impactos, propomos medidas alinhadas com a legislação e boas práticas sustentáveis. A adoção de logística reversa para materiais utilizados, como tecidos e estruturas metálicas, bem como o aproveitamento de insumos biodegradáveis, se destaca como essencial. Além disso, o uso de veículos que atendam a padrões de eficiência energética, preferencialmente com selo Procel A, contribuirá para a redução de emissões e de



DATA: 02/05/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



consumo de combustível, conforme os princípios de planejamento sustentável destacados no artigo 12. Assim, asseguramos a promoção da sustentabilidade e eficiência, conforme o artigo 5º, enquanto promovemos economicidade, prevê-se a integração dessas soluções no termo de referência, conforme o artigo 6º, inciso XXIII. Todas essas medidas são essenciais para assegurar a competitividade e garantir a proposta mais vantajosa, consoante o artigo 11, mantendo o equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental. A adequação de práticas como essas para os serviços contratados, embora não exijam diretamente o licenciamento ambiental, deverá ser considerada para futuras etapas de contratação, garantindo que os resultados pretendidos sejam não só atingidos, mas potencializados, consolidando práticas de sustentabilidade e eficiência.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para prestação de serviços de transporte, montagem e desmontagem de tendas, barracas e estandes, destinada à realização da feira da Agricultura Familiar e outros eventos do município de Piquet Carneiro - CE, demonstra ser viável, eficiente e vantajosa, conforme os pressupostos técnicos, econômicos e operacionais analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Este posicionamento é fundamentado no art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, que estipula a obrigatoriedade desta análise conclusiva para a adequada orientação do Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII.

Os dados coletados durante a pesquisa de mercado indicam que existem fornecedores qualificados e competitivos para atender a essa demanda de modo eficiente. A análise dos custos envolvidos, associada à avaliação do contexto operacional, reflete uma ação alinhada aos princípios de economicidade e interesse público, conforme art. 5º da referida Lei. Além disso, a garantia dos serviços objeto desta contratação é essencial para o suporte logístico e estrutural necessário à realização das feiras e eventos de cunho agrário no município, contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico local e promoção da agricultura familiar.

Em termos de sustentabilidade, a contratação também se mostra alinhada aos objetivos de mitigação de riscos e práticas sustentáveis, pois prioriza soluções locais que fomentam a economia e respeitam o meio ambiente. A avaliação jurídica, por outro lado, confirmou a total conformidade com os dispositivos legais aplicáveis, garantindo a legalidade do processo licitatório nos moldes do art. 11 da Lei, que preconiza a seleção da proposta mais vantajosa e a isonomia entre os licitantes.

Embora não haja um Plano de Contratação Anual identificando esta demanda específica, a satisfação das necessidades subjacentes a este projeto justifica a continuidade do processo. Assim, recomendamos a continuidade com a contratação proposta, considerando que os riscos foram adequadamente mapeados e mitigados, e que a decisão é sustentada por justificativas técnicas robustas. Este parecer deve ser incorporado como base para o processo de contratação, cabendo à autoridade competente o prosseguimento ou eventual replanejamento. Os dados insuficientes ou riscos residuais identificados devem ser monitorados e tratados, se aplicável, garantindo a eficácia do processo licitatório e o cumprimento dos objetivos institucionais delineados no planejamento estratégico, conforme art. 40 da Lei.





Piquet Carneiro / CE, 2 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

ANTONIA SAMARA VITURIANO DE SOUSA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

ANDERSON FERREIRA FRANCO FERNANDES
MEMBRO

assinado eletronicamente

FRANCISCO STENYSLAU ALVES DA SILVA
MEMBRO



DATA: 02/03/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA